



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 010/2023.

Dispensa nº 008/2023.

Processo Dispensa Licitatório nº 009/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENGENHARIA CÍVIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FERREIROS E A EMPRESA CONSTRUTOP
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **44.697.680/0001-10**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 163, 1º Andar, Cep: 55.890-000, Centro, Aliança-PE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Rafael Aureo Seabra Correia da Silva, RG nº 7792360 SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 098.922.844-45, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS "CASA VEREADOR ANTÔNIO JORGE PEREIRA"** conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade:	01.00 – Câmara Municipal de Ferreiros
Atividade:	01.031.3000.1001.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.
Elemento:	4490.51 99 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento vincula-se a este contrato, bem como aos documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2023, Dispensa nº 005/2023, e rege-se pela Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato está dispensado de processo licitatório por força art. 24, II da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.801,28 (Dezessete mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos)**. Os valores avençados neste contrato poderão ser reajustados em comum acordo, havendo necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, o pagamento será creditado na conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 02 (Dois) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

prorrogado nos termos do inciso §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.3 O prazo máximo para a execução do objeto, será de **30 (trinta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

4.4. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a regular prestação do serviço contratado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, conforme proposta apresentada e seguindo as orientações e determinações da CONTRATANTE, ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

serviços com natureza de contrato especial de direito administrativo;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Ferreiros, 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE
GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**Presidente
CONTRATANTE**

CONSTRUTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.697.680/0001-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____

